

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.498, DE 20 DE AGOSTO DE 1.999.

**ALTERA A LEI Nº2.104, DE 01/03/1.994, CÓDIGO DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei nº2.104, de 01/03/1.994, Código de Uso e Ocupação do Solo, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 27 - A área mínima de lotes resultantes de desmembramentos e loteamentos será de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5m (cinco metros).”**

Art. 2º - Serão beneficiados com a presente Lei todos os bairros, com exceção do Centro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 1.999.

QUE SE NO LOCAL DE CONTINUAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal

20/8/99